



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Preenchimento de atividades técnicas de 'urbanismo e desenho urbano' realizadas em diversas ruas

DELIBERAÇÃO Nº 45/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de julho de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete a CEP/SC propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica, emissão e cancelamento de certidões e atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme Regimento Interno, art. 95, inciso VIII, alíneas d), g) e i);

Considerando o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução nº 93 do CAU/BR, que explicita que “a CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRTs concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço”;

Considerando o disposto no inciso I do Art. 8º da Resolução nº 91, que especifica que o RRT simples se constitui “de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo item dentre os constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, desde que vinculadas ao mesmo endereço”;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebe com frequência solicitações de Arquitetos e Urbanistas para o registro de CAT-A vinculada a um RRT com serviços de Projeto/Execução em diversos endereços, pois este foi emitido baseado nos dados de um único Contrato;

Considerando que alguns órgãos públicos solicitam no momento da assinatura do contrato a emissão de um único RRT por todas as atividades que serão desempenhadas e acabam por emitir o atestado de capacidade técnica baseado neste contrato;

Considerando que o CREA emite, diferentemente do CAU, uma única ART por contrato, preenchendo no campo Endereço “diversos” e detalhando no campo Descrição os endereços, os serviços e as quantidades executadas, sendo que o valor a ser pago pela ART varia de acordo com o valor do contrato/obra, diferentemente do CAU, que possui taxa única;

Considerando ainda que algumas atividades técnicas relacionadas ao 'urbanismo e desenho urbano' não possuem um único endereço, devido as suas características projetuais e de execução, que ultrapassam os limites do lote, mas constituem-se de um único serviço, realizado no mesmo período, de maneira concomitante e referente ao mesmo contrato, como por exemplo “1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação”, “1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública”, “1.9.4. Projeto de sinalização viária”, “2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação”, “2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública” e “2.8.4. Execução de obra de sinalização viária”;

DELIBERA:



- 1 – Aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, de que o sentido de endereço, disposto no Art. 8º, Inciso I, no que se refere aos subgrupos de atividades de projeto e execução de obras de 'urbanismo e desenho urbano', varia de acordo com a atividade técnica que será desempenhada, podendo, "diversas ruas" constituírem um único endereço para fins de preenchimento de RRT;
- 2 – Definir que o endereço deverá ser detalhadamente descrito pelo Arquiteto e Urbanista no campo descrição do RRT que se enquadre no item 1 desta deliberação, citando o nome das ruas em que a atividade será desempenhada;
- 3 – Aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, no que se referem as demais atividades não relacionadas aos subgrupos de 'urbanismo e desenho urbano' desempenhadas em "diversas ruas" (localizações), mesmo que vinculadas ao mesmo contrato e período, de que não poderão ser preenchidas em um único RRT;
- 4 – Enviar ofício aos órgãos públicos que o CAU/SC vier a tomar conhecimento estarem exigindo dos Arquitetos e Urbanistas o preenchimento do RRT de forma incorreta, a fim de esclarecer sobre a forma preconizada pelo CAU para a situação em questão;
- 5 – Aplicar este mesmo entendimento da Resolução nº 91 do CAU/BR para a Resolução nº 93 do CAU/BR;

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Carolina Pereira Hagemann; Cristina Dos Santos Reinert

Florianópolis, 24 de julho de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Cristina Dos Santos Reinert
Membro Suplente